



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2022

LEI Nº 5787, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

(Vide Decreto nº [94/2022](#))

(Vide Leis nº [6238/2019](#), nº [6367/2020](#) e nº [6622/2022](#))

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, PROVENTOS DOS APOSENTADOS, DAS PENSÕES, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º É fixada a data de 1º de março de cada ano, para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, proventos dos aposentados, das pensões, e dos subsídios dos agentes políticos de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º Para os vencimentos, proventos e subsídios fixados em período inferior a 12 meses a data de que trata o artigo 2º, a revisão geral anual será proporcional.

~~§ 2º O período de apuração será de 01 de fevereiro do ano anterior a 31 de janeiro do ano corrente.~~

§ 2º O período de apuração será de março de ano anterior a fevereiro do ano corrente. (Redação dada pela Lei nº [6622/2022](#))

§ 3º Deverá ser concedido durante o primeiro semestre do período de apuração um percentual, a título de adiantamento, o qual será abatido no cálculo da revisão geral anual.

§ 4º O primeiro período de apuração, será calculado a partir do mês de janeiro de 2016.

Art. 3º O Executivo Municipal fixará o percentual de reposição a ser concedido, o qual dependerá de aprovação do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº [3.557](#), de 23 de março de 2004.

Art. 6º Fica revogado o Art. 2º da Lei nº [5.727](#), de 05 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de abril de 2016.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,
Prefeito Municipal.

Márcia Manzoni Ferri
Secretária de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2022

**Toda a legislação
em um só lugar!**

Federais

Estaduais

Leis.org

Municipais

Institucionais

Clique no link e conheça mais